



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 12/2025

Tacaimbó, 28 de julho de 2025.

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores,

Anexo ao presente expediente, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o estágio de estudantes de educação superior, em órgãos da administração pública direta e indireta, autárquica ou fundacional do Município de Tacaimbó, com agentes de integração, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências”.

Nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio curricular tem por objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, determinando-se que as atividades de estágio sejam planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas de forma compatível com os currículos, programas e calendários escolares. Tais medidas visam, sobretudo, contribuir para o aperfeiçoamento profissional e a inserção dos estudantes no mercado de trabalho, promovendo a interação entre instituições de ensino, órgãos públicos e empresas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei foi elaborado em estrita observância às disposições legais aplicáveis à realização de estágios por estudantes de instituições de ensino públicas e privadas de nível superior, nos órgãos da administração pública municipal, em consonância com a Lei nº 11.788/2008, conforme o dispositivo a seguir transcrito:

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.
Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

TRABALHANDO POR VOCÊ!!

curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Ressalta-se a importância do estágio como instrumento essencial para o desenvolvimento profissional, contribuindo para o aprimoramento das competências dos estudantes e para a eficiência das atividades da administração pública municipal.

Cientes da sensibilidade dos nobres membros desta Casa Legislativa quanto à relevância de tal tema, confiamos na aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOELDA LIMA DA SILVA Assinado de forma digital
PEREIRA:84930004420 por JOELDA LIMA DA SILVA
PEREIRA:84930004420

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

PREFEITA

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

TRABALHANDO POR VOCÊ!!

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o estágio de estudantes de educação superior, em órgãos da administração pública direta e indireta, autárquica ou fundacional, do Município de Tacaimbó, com agentes de integração, adequando-se as normas da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo de Tacaimbó o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder oportunidade de estágio a estudantes com matrícula e frequência regular em curso de ensino superior, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme o art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 1º A concessão do estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

§ 2º Aos estagiários de nível superior, na hipótese de estágio não obrigatório, será concedida bolsa-auxílio no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), acrescida de R\$ 100,00 (cem reais) a título de auxílio-transporte.

§ 3º A quantidade de bolsas concedidas será definida pelo Poder Executivo, conforme a disponibilidade orçamentária e a demanda dos órgãos públicos.

Art. 2º Esta Lei institui o programa de Bolsa de Estágio para estudantes de ensino superior, visando a complementação do ensino e da aprendizagem e a experiência prática a serem realizadas no Poder Executivo Municipal.

§ 1º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§ 2º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

TRABALHANDO POR VOCÊ!!

Art. 3º Para a implementação da presente Lei, poderá o Poder Executivo valer-se, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, dos serviços de agentes de integração, cuja atuação terá como finalidade a execução das atividades previstas no art. 5º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 4º A realização do estágio dar-se-á mediante celebração de termo de compromisso entre o Poder Executivo, o educando e a instituição de ensino, conforme o inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 5º A duração do estágio, na mesma unidade concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme o art. 11º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 6º Durante a vigência do Termo de Compromisso, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, conforme o inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 7º A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estagiário, deverá constar no Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades de ensino e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme o art. 10º e respectivo inciso II da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 8º O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as seguintes condições:

I – Não gerará vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o estudante e o Município de Tacaimbó;

II – Não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

III – Será efetivado por meio de termo de compromisso entre o agente de integração e o educando que se propõe ao estágio;

IV – Deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso;

V – Direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias acadêmicas.

VI – Deverá o estagiário residir no Município de Tacaimbó.

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

TRABALHANDO POR VOCÊ!!

§ 1º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário acadêmico e com o horário da Administração Municipal que venha a ocorrer o estágio, respeitando-se o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 3º Considera-se estagiário com deficiência o estudante que se enquadra nas definições do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, devendo a deficiência ser comprovada mediante apresentação de atestado médico que conste CID, a espécie, o nível ou grau da deficiência.

§4º Não poderá ser admitido como estagiário o estudante que já tenha sido reprovado em qualquer disciplina, nem será permitido o cadastramento daquele que for reprovado durante o período de estágio regular.

§5º É vedada a concessão de estágio para estudantes que já estejam cursando uma segunda graduação.

Art. 9º Poderá a Administração, para efetivação de estágios, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 10. A idade mínima para o estudante ingressar no Programa de Estágio do Município é de 16 (dezesseis) anos.

Art. 11. Os atestados médicos não serão considerados para fins de abono de falta e sim como justificativa, devendo estes serem entregues no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12. No Termo de Compromisso, deverá constar as seguintes condições:

- a) Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- b) As responsabilidades de cada uma das partes;
- c) Objetivo do estágio;
- d) Definição da área do estágio;

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

TRABALHANDO POR VOCÊ!!

- e) Plano de atividades com vigência; (parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 11788/2008;
- f) A jornada de atividades do estágio;
- g) A definição do intervalo na jornada diária;
- h) Vigência do Termo;
- i) Motivos de Rescisão;
- j) Concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
- k) Valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2009;
- l) Valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2009;
- m) Concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2009;
- n) O número da apólice e a companhia de seguros, se houver.

§ 1º a concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º O estudante que já esteja contemplado com estágio em órgão municipal, não poderá acumular um segundo estágio na Prefeitura Municipal de Tacaimbó.

Art. 13. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estagiário será reduzida pelo menos à metade, conforme o § 2 do art. 10º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 14. É assegurado ao estagiário, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.788/08, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas.

Parágrafo primeiro. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder e definir os valores das bolsas-auxílio, aos estagiários de que trata a presente Lei, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

TRABALHANDO POR VOCÊ!!

Art. 16. Durante a vigência do Termo de Compromisso, o estagiário ficará sujeito à orientação e às normas internas da unidade na qual estiver prestando estágio, no que tange a organização e desenvolvimento das atividades do estágio.

Art. 17. A não observância das normas estabelecidas pela Administração e as transgressões disciplinares acarretarão a imediata rescisão de Termo de Compromisso, mediante formalização da decisão.

Art. 18. A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 6º dessa Lei, quando:

I - O estagiário se desligar do estágio por iniciativa própria;

II - Houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;

III - O estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;

IV - O estagiário trancar matrícula ou cessar frequência na instituição de ensino onde estiver matriculado;

V - O estagiário for convocado para o serviço militar.

VI - For reprovado durante o estágio em alguma disciplina do ensino superior ou técnico.

Art. 19. É dever do estagiário:

I - Cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o Plano de Estágio;

II - Aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa do supervisor de estágio;

III - Efetuar diariamente os registros de frequência ou justificativa quando houver ausência;

IV - Comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade acadêmica;

V - Ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VI - Apresentar-se ao local de realização das atividades de estágio com vestimentas adequadas;

VII - Ser assíduo e pontual;

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

TRABALHANDO POR VOCÊ!!

VIII – Exercer as atividades de estágio com zelo e dedicação;

IX – Manter confidencialidade quanto às informações e atividades referente ao local onde atua, sendo vedada a utilização desses dados ou fatos em benefício de seus interesses particulares ou de terceiros;

X – Manter espírito de cooperação e solidariedade para com os colegas;

XI – Zelar pela economia de materiais do Município e pela conservação do patrimônio público.

Art. 20. É vedado ao estagiário:

I – Ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

II – Retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

III – Utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas à atividade de estágio;

IV – Entreter-se, durante as horas de estágio, em leitura, com aparelhos eletrônicos, conversas ou outras atividades estranhas ao desenvolvimento deste;

V – Exercer atividades particulares no horário de estágio;

VI – Promover manifestação de apreço ou despreço no local de estágio;

VII – Não comparecer ao estágio sem justificativa.

Art. 21. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – Por afastamento e/ou licença por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não;

II – A pedido do estagiário;

III – Pela interrupção ou conclusão do curso;

IV – Por desempenho deficiente, falta de aptidão para desenvolvimento das atividades concernentes ao estágio;

V – Impontualidade ou inassiduidade reiterada;

VI – Por má conduta;

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

TRABALHANDO POR VOCÊ!!

VII – Por indisciplina, insubordinação ou desídia do estagiário;

VIII – Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do termo de Compromisso;

IX – Automaticamente ao término do período de estágio.

X – Outro critério devidamente fundamentado pela Administração Pública.

Art. 22. Os alunos deverão fazer o cadastro ou recadastramento semestral na Secretaria Municipal de Administração, até as seguintes datas:

I - Primeiro Semestre – 15 de janeiro a 31 de maio do ano corrente;

II – Segundo semestre – 15 de julho a 31 de agosto do ano corrente.

Art. 23. O Aluno deverá apresentar na Secretaria Municipal de Administração seu boletim ou declaração emitida pela instituição de ensino a cada semestre, onde não poderá ser reprovado em nenhuma Disciplina e a cada sempre deverá apresentar comprovante de matrícula para permanecer no estágio previsto nesta Lei.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de Decreto.

Art. 25. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó/PE, 28 de julho de 2025.

JOELDA LIMA DA
SILVA
PEREIRA:84930004420

Assinado de forma
digital por JOELDA
LIMA DA SILVA
PEREIRA:84930004420

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

PREFEITA

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257